

acusado da, prática de um crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrício Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso n.º 2467/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 451/00.0JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Patrício Cohen Ferreira, filho de Alípio Joaquim Ferreira e de Celeste Cohen, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua João de Barros, 80-23, esquerdo, Mercês, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 209.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 30.º, 2, 79.º e 256.º, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrício Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso n.º 2468/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 311/05.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Solemane Camará, filho de Sanden Camará e de Sona Camará, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 22 de Novembro de 1968, solteiro, titular da autorização de residência n.º 0366970, com domicílio na Branqueira, Mini-Mercado Helena, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrício Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso n.º 2469/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1034/04.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Alves Pereira, filho de Dionísio Augusto Pereira e de Maria da Glória Alves, natural de Loures, Odivelas, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6060002 e da licença de condução n.º L-1181620, com domicílio na Rua do Moinho Novo, 7, bloco 8, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Beloura, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1 e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrício Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso n.º 2470/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1307/04.3TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Kamel Azerguerras, filho de Said Azerguerras e de Aicha Sikhouani, de nacionalidade argelina, nascido em 23 de Setembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º 185967, com domicílio na Apartamentos Sol d'Oiro, Apartamento 40., 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigos 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 267.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrício Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2471/2006 — AP

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/04.6GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyi Smozhanyk, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Setembro de 1962, titular da identificação fiscal n.º 232893217, do passaporte n.º AM896139 e da segurança social n.º 113225990, com domicílio na Azinhaga de Bom Jesus dos Mártires, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso n.º 2472/2006 — AP

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/05.6TAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Armando L. B. Soares de Carvalho, filho de Emílio de Barros Carvalho e de Maria Gomes Semedo, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Setembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 312997 e da licença de condução n.º 395314, com domicílio na Rue 42 Tremon Pocari, Ville de Luxembourg, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso n.º 2473/2006 — AP

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 548/05.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Domingos Mestre, filho de Calisto Domingos Mestre e de Diná Bárbara, natural de Portugal, Ourique, Panóias, Ourique, nascido em 2 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11181474, com domicílio na Fajarda, Monte do Rebolo, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso n.º 2474/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/03.7GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Manuel Gameiro Luís, filho de Abel Gomes Luís da Graça e de Maria Celeste das Neves Gameiro, natural de Fátima, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12771099, com domicílio na Rua Chousa Nova, bloco 7, 1.º, direito, 2395 Minde, por ter sido condenado em 5 de Dezembro de 2005 na pena de multa de 360 euros, por um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso n.º 2475/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/96.2TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Jesus Oliveira Costa Amorim, filho de Alípio da Costa Amorim e de Herminia dos Anjos Jorge de Oliveira, nascido em 25 de Dezembro de 1967, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9585639, com domicílio na Rochel, Arganil, 3000-117 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 45491, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1996, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

Aviso n.º 2476/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/03.7GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Dymo, filho de Alekandro Iori Veladimiravich e de Nadiasda Aleksandrana Veladimiravich Navnan, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Novembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AE627613, com domicílio na Praceta Cardeal Cerejeira, Bloco B, 2.º esquerdo, 2380 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-